

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1218/82 (Proc. DRECAP-1-1158/82)
INTERESSADO : MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
ASSUNTO : Regularização da vida escolar
RELATOR : Cons^a Amélia Americano Domingues de Castro
PARECER CEE Nº 504 /83 - CEPG - Aprov. em 06/ 04 /83

1. HISTÓRICO:

Por ofício dirigido ao Sr. Presidente do CEE, a direção da EEPG "Frontino Guimarães", 3a. DE, DRECAP-1, solicita a convalidação dos atos escolares praticados por Marcelo Rodrigues dos Santos, nascido em São Paulo em 07/07/69.

A irregularidade na vida escolar do menor diz respeito à matrícula na 5a. série do estabelecimento citado, feita em 1981, sem que tivesse cumprido a série anterior.

Conforme documentação e relatórios dos órgãos supervisores da SE, o aluno teve escolarização regular da primeira à terceira série de 1º grau na EEPG "Manuela Lacerda Vergueiro" e na quarta série, ao final do ano de 1980, foi considerado "eliminado" (fls. 7), presumivelmente por abandono de curso. Não obstante tais informações constem em seu Histórico Escolar (fls. 7), o aluno recebeu dessa mesma escola dois documentos (fls. 5 e 6) declarando ter freqüentado as aulas da 4a. série (em 05/02/81), e ter sido "promovido para a 5a. série do 1º grau" (fls.6). Com esses documentos obteve matrícula, por transferência, na 5a. série da EEPG "Frontino Guimarães". A Escola recipiendária insistiu para que o aluno entregasse o Histórico Escolar, mas só o obteve já em 1982, quando, após cursar a 5a. série, havia sido promovido para a 6a. série. Nessa oportunidade é que foi constatada a falha na documentação.

Os órgãos opinantes acentuam as irregularidades na vida escolar do aluno: 1º) contradição entre as duas declarações da EEPG "Manuela Lacerda Vergueiro" que consideram Marcelo aprovado e apto para a 5a. série e o Histórico Escolar (fls. 7) que o considera eliminado, documento esse ao qual falta a assinatura do Supervisor Pedagógico e data correspondente; 2º) a escola recipiendária admite a freqüência do aluno por mais de um ano letivo, sem completar documentação.

Sugere-se, no entanto, a convalidação dos atos escolares praticados, por não se constatar má fé e por ter sido o aluno aprovado na 5a. série.

2. APRECIÇÃO :

No caso presente, como em tantos outros que vêm a este Colegiado, constatam-se irregularidades administrativas nas escolas envolvidas. Como resultado, o estudante Marcelo Rodrigues dos Santos, que não comprova ter cursado a 4a. série, foi matriculado, por transferência, na 5a. série, e obteve a aprovação.

Considerando-se que a falha ocorreu ao nível da 4a. série do primeiro grau, na qual ainda se admite, para estudantes que não dispõem de documentação, avaliação de seu nível pela própria escola (Del. CEE nº 17/80, art. 3º e 14/78, art. 2º), é lícito proceder-se a regularização da vida escolar do interessado, nesses termos, ou seja, considera-se que a aprovação na quinta série é presunção de que o aluno foi avaliado e considerado "competente" nesse nível.

3. CONCLUSÃO:

Convalida-se a matrícula de Marcelo Rodrigues dos Santos na 5a. série do 1º grau da EEPG "Frontino Guimarães", no ano de 1981.

Advirta-se a EEPG "Manuela Lacerda Vergueiro" pelas irregularidades cometidas e solicite-se à EEPG "Frontino Guimarães" que não mais admita prolongamento de prazo para entrega de documentos escolares.

São Paulo, 02 de março de 1.983

a) Consº AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americana Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de março de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1983.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE